

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 1.153, DE 2019, DO SENADO FEDERAL**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.153, DE 2019

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências (Lei Pelé), para dividir em seções o Capítulo V – DA PRÁTICA DESPORTIVA PROFISSIONAL e para acrescentar dispositivo relativo aos atletas de base.

EMENDA Nº

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo ao substitutivo do Projeto de Lei nº 1.153, de 2019:

“Art. XX Suprimam-se os § 5º e § 6º do art. 27-A da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998”.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão dos efeitos dos parágrafos 5º e 6º do art. 27-A que proíbem patrocínio pelas empresas de radiodifusão e de TV por Assinatura nos uniformes de entidades desportivas permitirá a ampliação das receitas dos clubes com patrocínios dessas empresas. Além disso, a medida não se mostra mais necessária, em um ambiente que o cenário de transmissão conta com diferentes players, inclusive plataformas de streaming, que não possuem esse tipo de restrição.



Assim, a atual regra prevista na Lei Pelé cria um ambiente de assimetria competitiva entre os players e restringe receitas de patrocínio aos clubes, que são essenciais para fortalecer a atuação das equipes.

Nesse cenário, a emenda propõe que sejam suprimidos os parágrafos 5º e 6º do art. 27-A, de modo a beneficiar os clubes, players de direito de transmissão e torcedores.

Sala da Comissão, em __ de dezembro de 2021.

Geninho Zuliani

Deputado Federal DEM/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geninho Zuliani
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216662085300>

